

A IMPORTÂNCIA DA REDE DE APOIO PARA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO FAMILIAR E ESTATAL

THE IMPORTANCE OF THE SUPPORT NETWORK FOR VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE IN THE FAMILY AND STATE CONTEXT

Amanda Kariely de Sousa Clementino¹

Adriene Rodrigues de Araújo²

Tainá Santos Barbosa³

Graco Araújo Guida de Miranda⁴

RESUMO: Este artigo, intitulado "A IMPORTÂNCIA DA REDE DE APOIO PARA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO FAMILIAR E ESTATAL", analisa os desafios enfrentados por mulheres em situação de violência doméstica, enfatizando a importância da rede de apoio familiar e estatal para garantir sua proteção e recuperação. A pesquisa, fundamentada em revisão bibliográfica de artigos publicados entre 2020 e 2024, investiga a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e suas limitações práticas, destacando as lacunas na fiscalização e execução das medidas protetivas. O estudo também explora os fatores que perpetuam a violência, como o desamparo familiar e a falta de compreensão dos modelos de violência. Conclui-se que, apesar das garantias legais, a insegurança persiste devido à ineficiência das políticas públicas e ao desconhecimento sobre os direitos das vítimas, evidenciando a necessidade de uma rede de apoio mais estruturada e eficaz.

1758

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Rede de apoio. Direitos humanos. Políticas públicas.

ABSTRACT: This article, entitled "The Importance of the Support Network for Victims of Domestic Violence in the Family and State Context", examines the challenges faced by women experiencing domestic violence, emphasizing the importance of family and state support networks to ensure their protection and recovery. The research, based on a bibliographic review of articles published between 2020 and 2024, investigates the enforcement of the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006) and its practical limitations, highlighting gaps in monitoring and the implementation of protective measures. The study also explores the factors that perpetuate

¹ Bacharelada do curso de Direito da UNIFAESF - Centro Universitário.

² Bacharelada do curso de Direito da UNIFAESF - Centro Universitário.

³ Bacharelada do curso de Direito da UNIFAESF - Centro Universitário.

⁴ Advogado, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí e Professor da UNIFAESF - Centro Universitário.

violence, such as family neglect and the lack of understanding about violence models. It concludes that, despite legal safeguards, insecurity persists due to inefficient public policies and limited awareness of victims' rights, underscoring the need for a more structured and effective support network.

Keywords: Maria da Penha Law. Domestic violence. Support network. Human rights. Public policies.

I. INTRODUÇÃO

A violência doméstica representa um dos maiores desafios sociais e de direitos humanos da atualidade, afetando indivíduos de todas as classes, idades e etnias.

Denota-se que ao abordar a temática violência doméstica, abre-se um leque quanto aos modos de violências existentes, quais sejam, violência física, violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial e a violência moral.

A abordagem dessa temática torna-se relevante, pois é importante para construção de uma rede de apoio para a vítima de violência doméstica, tanto no âmbito familiar quanto no estatal, é essencial para interromper esse ciclo, fornecendo suporte psicológico, jurídico e social. Nessa revisão bibliográfica além de abordar e explicar as normas vigentes que garante a segurança e proteção dessas mulheres, trataremos das falhas existentes nas suas execuções, bem como faremos a explicação de cada modo de violência e suas peculiaridades.

1759

As estatísticas mostram o alto índice de agressões sofridas, onde a falta de acolhimento que mulheres enfrentam, durante e logo após, as agressões. Essas ações ou a falta delas, muitas vezes faz com que as vítimas de agressões, desistam de procurar ajuda e apoio para saírem com o mínimo de dignidade dessas situações, seguras e sem riscos à própria integridade física, com apoio psicológico e até mesmo uma renda para sobreviver.

No entanto, ainda existem lacunas e limitações na atuação dessa rede, tanto no que diz respeito à preparação do núcleo familiar para apoiar a vítima, quanto à atuação e disponibilidade das instituições públicas de amparo.

O presente estudo justifica-se pela necessidade de compreender quais são os fatores que auxiliam para a permanência da vítima na situação de agressão, bem como as falhas estatais e familiares na prestação de apoio na busca de justiça e condições dignas de vida, e como a rede de apoio familiar e estatal pode influenciar positivamente no processo de recuperação e proteção da vítima de violência doméstica, destacando a importância de políticas públicas que fortaleçam essa rede.

O problema que este trabalho pretende abordar é como a falta de amparo familiar e estatal dificulta a saída da vítima da situação de violência doméstica?

O objetivo geral desta pesquisa é identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas vítimas, como também orientar para que as mesmas perciam o receio de denunciar e promover a ruptura de paradigmas sociais de que a culpa é sempre da vítima por aceitar e conviver com os agressores. Os objetivos específicos, pretende-se a definir os tipos de violências domésticas e quando ela acontece, analisar e definir os tipos de violências domésticas e quando ela acontece, analisar a aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e suas falhas de frente às necessidades das vítimas avaliar fatores que cooperam para a permanência da vítima na situação de violência vivenciada; avaliar o papel do apoio familiar e seus limites na proteção e recuperação das vítimas de violência doméstica; analisar as políticas públicas vigentes no Brasil voltadas ao suporte das vítimas de violência doméstica e apontar possíveis melhorias.

Para alcançar esses objetivos, utilizou-se como método de pesquisa qualitativa e descritiva, com uma revisão bibliográfica. A pesquisa incluiu artigos de 2020 a 2024 das bases Scientific Electronic Library Online (SciELO) e “Google Acadêmico”, apenas em português. Como referências principais, análise documental sobre o tema, incluindo leis, relatórios de políticas públicas e dados de segurança pública.

1760

Os descritores e palavras-chave empregados foram “Lei Maria da Penha”, “Estado”, “Família”, “Dignidade da Pessoa Humana”, “Violência doméstica” e “Laudos periciais”. Artigos foram selecionados com base na relevância dos títulos e resumos, organizando-se as discussões em torno dos seguintes temas: “a violência doméstica e a lei maria da penha”, “a influência da família das vítimas que sofre violência doméstica” e “a aplicação as políticas públicas vigentes no Brasil”.

Após a discussão inicial, passa-se a analisar e discutir a importância da rede de apoio para as vítimas de violência doméstica, com o intuito de compreender os conceitos que embasam sua atuação e os desafios enfrentados tanto no âmbito familiar quanto estatal. Essa abordagem torna-se essencial para identificar os fatores que perpetuam a situação de violência, avaliar a efetividade das políticas públicas e propor caminhos que possibilitem maior proteção, recuperação e empoderamento das vítimas, consolidando uma atuação integrada e eficaz.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 As formas de violência doméstica e a lei maria da penha

Violência não se resume a olho roxo ou estupro: pode ser psicológica, moral, patrimonial, sexual ou física. Algumas mais sutis, outras mais visíveis. Algumas mais silenciosas, outras mais agressivas. [...]” (WATANABE et al., p. 32, 2024).

O trecho acima foi retirado da obra produzida pela Câmara dos Deputados, a qual busca explicar a Lei Maria da Penha de modo simplificado, portanto, aborda de forma simples e de fácil compreensão os tipos de violência doméstica aos quais as mulheres podem vir a sofrer durante a sua vida.

As formas de violência doméstica vão muito além das agressões físicas mais evidentes, como o espancamento ou o estupro, frequentemente associadas à violência.

A Lei Maria da Penha no Brasil reconhece a complexidade dessas formas de violência e busca ampliar a compreensão da sociedade sobre o assunto, abordando-as de maneira mais holística.

A violência psicológica, por exemplo, envolve o uso de manipulação emocional, chantagem ou ameaças que destroem a autoestima da vítima, minando sua capacidade de reagir. Esse tipo de violência pode ser tão devastador quanto a violência física, uma vez que impacta a saúde mental da vítima a longo prazo, gerando traumas profundos.

A violência moral refere-se à calúnia, difamação e injúrias que visam desacreditar a vítima perante a sociedade e seus círculos sociais. Isso não apenas isola a pessoa, como também pode servir como um mecanismo de controle, dificultando a busca por ajuda.

A violência patrimonial ocorre quando o agressor controla ou destrói bens, documentos e recursos financeiros da vítima, impedindo-a de conquistar independência financeira e, assim, de se libertar do ciclo de abuso.

A violência sexual dentro de relacionamentos domésticos é outro aspecto frequentemente negligenciado, pois muitas vezes a sociedade associa esse tipo de agressão a estranhos. No entanto, essa violência é frequentemente praticada por cônjuges e parceiros íntimos, o que torna ainda mais difícil para as vítimas denunciarem, devido à complexidade das relações familiares e afetivas.

Por fim, a violência física é a mais visível, porém não menos destrutiva. Suas consequências são imediatas e físicas, como hematomas e lesões, mas também podem ser o gatilho para traumas psicológicos duradouros.

Ao reconhecer essas diferentes formas de violência, compreende-se que elas muitas vezes operam de maneira combinada, reforçando o controle do agressor sobre a vítima.

É fundamental que a sociedade e os sistemas legais estejam equipados para identificar e combater todas essas formas de violência, criando mecanismos eficazes de proteção e suporte para as vítimas, uma vez que as mesmas se encontram completamente desorientadas ao passarem por tamanho abuso.

No artigo 22, da lei 11.340/2006, prevê a possibilidade da aplicações de medidas protetivas de urgências em favor das mulheres, ocorre que por mais que exista essa norma voltada para a proteção e segurança das mulheres vítimas de violência doméstica, em suas demais formas, porém, verifica-se que tal norma não tem sua total aplicação e efetivação, considerando-se que não existe uma real fiscalização na hora da aplicação das medidas, havendo por inúmeras vezes o seu descumprimento, levando a novas agressões e/ou o feminicídio.

Vejamos, segundo dados obtidos do site do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) através de uma pesquisa realiza pelo jornal SBT News, no ano de 2023, havia 15.537 processos por descumprimento de medida protetiva, a maior alta percentual, na região do nordeste, onde houve aumento de 161,40%, em comparação com o ano anterior (2022), uma mudança de 4.819 processos de descumprimento em 2022, para 12.597 processos de descumprimento em 2023.

No período de um ano houve um aumento superior a 100% do “comum” no judiciário brasileiro, na região nordeste, referente aos descumprimentos das medidas protetivas concedida pela justiça, provando-se a falta de fiscalização pública frente as medidas concedidas, do que adianta a concessão sem a fiscalização?

Segundo dados obtidos pela revista Brasil de Fato, mostram que em2023 foi o ano com maior número de feminicídios desde que esse crime foi tipificado no Brasil, em 2015, 463 vítimas de feminicídio no ano passado em todo o país, ou seja, 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil.

A falta da fiscalização e aplicação correta das medidas protetivas existentes e vigentes no ordenamento jurídico, acarretam neste aumento dos números de feminicídios cometidos, pois os agressores encontram essa “brecha” para a efetivação do feminicídio.

Retomando-se aos modos de violência, verifica-se que existem modos de violências mais comuns e recorrentes na sociedade, quais sejam, a violência física, violência sexual, e violência psicológica, as quais abordaremos de modo mais aprofundado.

2.1.1 Violência Física

As vítimas acreditam, em sua maioria, que os agressores só são violentos por estarem em uma situação adversa, como, bêbado, drogado, com problemas no serviço, por dificuldades financeiras, e que, por se encontrarem em uma situação dessa natureza, eles continuam sendo homens bons, um pai ótimo e um marido excelente. [...] (NATTRODT; DIAS, p. 114, 2024)

A violência física no âmbito doméstico abala profundamente o espaço que deveria ser o mais seguro e acolhedor, para as vítimas, o seu lar, transformando esse lugar em ambiente de medo, tensão e dor.

A violência física não se manifesta de modo imediato, o agressor pode até ser uma pessoa carinhosa no começo da relação, com desvio comportamental, que manifesta seu interior violento em momentos de alta irritabilidade, com ações intencionais como tapas, socos, empurrões, chutes, queimaduras ou qualquer agressão que fere o corpo, geralmente a agressão física vem acompanhada da agressão psicológica, pois no momento da agressão o mesmo desfere xingamento, chantagens e ameaças.

O agressor utiliza a força física como um meio de controle, poder e intimidação, muitas vezes mascarado por momentos de afeto ou arrependimento.

O ciclo de violência física no âmbito familiar, se divide em três fases, conhecidas como:

Primeira Fase – Criação da Tensão: É os pequenos atos de agressões verbais e psicológicas que vão ocorrendo ao longo dos tempos, e conseqüentemente vai se formando uma espécie de degrau para a segunda fase.

Segunda Fase – O Ato da Violência: Nesta fase, caracteriza-se o momento da agressão, que pode ser um tapa, longas “surras”, até o momento de fúria se esgotar.

Terceira Fase – A Lua de Mel: Na terceira fase, é a fase do arrependimento, onde o agressor promete mudar, que nunca mais agira deste modo, mostra-se arrependido e ao final retorna para a primeira fase do ciclo.

Denota-se deste ciclo de violência que ele se repete por muito tempo, existindo até mesmo pessoas que nunca conseguem rompe-lo, vivendo a sua vida inteira neste ciclo de agressão e a espera da mudança do seu agressor.

A violência física doméstica é mais do que um ato isolado, é um ciclo que se alimenta de desigualdades, negligência e normalização de comportamentos abusivos.

O ciclo da violência física doméstica, repete-se continuamente, até a ocorrência da morte da vítima (feminicídio) ou um ato de coragem da mesma para romper o relacionamento com o agressor e denuncia-lo as autoridades.

2.1.2 Violência Sexual

Segundo Faria e Castro (2014, p. 7), a sociedade constrói a narrativa de que a violência sexual cometida contra as mulheres tem a autoria de homens desconhecidos e em locais isolados, escuros.

Trata-se de um paradigma extremamente inverídico, quase um conto de fadas, uma vez que, com base nas narrativas conhecidas, as mulheres são mais vítimas desse tipo de violência dentro do ambiente familiar/doméstico, praticado por pessoas próximas e, indo mais longe no estudo, a violência é praticada pelos cônjuges, companheiros, namorados e afins.

Com base na obra de Araújo (2020, p. 241):

FOI ASSUSTADOR.” Essa foi a frase dita pela atriz Giselle Itié para descrever a reação das pessoas quando ela veio a público revelar o estupro que sofreu quando tinha dezessete anos. O criminoso foi o próprio namorado, que era quinze anos mais velho que ela.

1764

Dessa narrativa é possível corroborar a afirmativa de que o estupro não é cometido apenas por pessoas desconhecidas, mas também por pessoas nas quais deposita-se confiança e amor, pessoas nas quais a vítima acredita que jamais lhe machucaria.

A violência sexual no âmbito doméstico refere-se a qualquer forma de coerção sexual, abuso ou exploração cometida por um parceiro íntimo ou outro membro da família dentro do espaço doméstico. Essa violência, embora muitas vezes invisível ou silenciosa, é uma violação grave dos direitos humanos e pode ocorrer em diferentes contextos e com diferentes graus de intensidade.

Identifica-se da análise fática que existem subtópicos da violência sexual doméstica, quais sejam:

- O estupro conjugal - Quando um parceiro força o outro a manter relações sexuais sem o consentimento, seja pela força física ou psicológica.
- A coerção sexual - Pressão emocional ou chantagem para obter favores sexuais, como ameaças de abandono ou violência.

- A Manipulação de métodos contraceptivos - Impedir o uso de contraceptivos ou forçar a gravidez contra a vontade da pessoa.

Posto isso, é possível identificar que todas essas formas de violência doméstica contêm uma vasta bagagem de consequências para a vítima, dentre elas: Traumas psicológicos, Problemas de saúde física e Isolamento social.

2.1.3 Violência Psicológica

De acordo com a obra de Lacerda (2020), “[...] uma relação abusiva psicológica é a soma de vários sofrimentos emocionais ao longo do tempo. Existe uma continuidade, uma constância nas ações, uma ocorrência reiterada. [...]”.

Com base nesse trecho, observa-se a explicativa sobre como ocorre a violência psicológica, e ainda dessa obra pode-se retirar também a afirmativa da existência de diversos meios de violência que as mulheres sofrem, como a violência psicológica, sendo um dos menos abordados ou conhecidos pela sociedade, essa modalidade de violência avança de forma exponencial e que muitas vezes sequer é perceptível pela vítima.

A violência psicológica é uma forma de abuso que afeta profundamente o bem-estar mental e emocional de uma pessoa. No contexto das relações domésticas ou interpessoais, a violência psicológica é frequentemente usada para controlar, subjugar ou desestabilizar a vítima, minando sua autoestima e criando um ambiente de constante medo ou confusão.

A violência psicológica pode se manifestar de várias formas, e algumas das características mais comuns incluem: Humilhação constante, Isolamento, Manipulação emocional, e outras mais.

Essa forma de violência pode ainda ser de difícil identificação, tanto para as vítimas quanto para os externos a agressão, posto que por ser um meio oculto, com difícil percepção dos seus sinais, passa-se despercebida para todos.

Pode-se constatar essa informação com base nas pesquisas realizadas pelo CNJ, onde observa-se que no mês de setembro de 2023, tramitavam 12 mil processos de violência psicológica, no judiciário brasileiro, enquanto em 2022, um ano antes, já existiam mais de 640 mil processos de violência doméstica e familiar e/ou feminicídio, com tramitação no Brasil.

Com base nessas informações, denota-se que pôr a violência física ser mais conhecida e mais fácil de identificar, sua atuação é maior no judiciário, já a violência psicológica

pela sua difícil constatação, tem uma atuação menor, porém, verifica-se ainda que a violência psicológica é a maior forma de violência cometida na sociedade em geral.

Verifica-se que no tocante ao auxílio as vítimas de violência psicológica, ocorre um grande desamparo estatal, o mesmo falha em fornecer suporte, proteção e recursos adequados às vítimas. Esse tipo de desamparo pode se manifestar de várias maneiras, como a falta de políticas públicas eficazes, inação das autoridades ou falhas nos sistemas de justiça e/ou apoio social.

Por esse modelo de violência ser um meio de difícil constatação, também se torna de difícil prevenção e reparação, e conseqüentemente acaba por gerar grandes danos as vítimas.

2.2 A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É inegável que inúmeras famílias já figuraram nos mais diversos cenários de violência doméstica que acontecem a cada momento no nosso país, essa é uma realidade enfrentada há muitos anos pelas mulheres na condição de vítimas e também pela própria sociedade em geral.

De acordo com o artigo 6º da Lei Maria da Penha: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. (Lei 11.340/06, art. 6º)

1766

Essa violação acontece até mesmo no âmbito das famílias e aqui verifica-se que os direitos humanos por si não garantem a efetividade do que propõe a lei.

O papel familiar torna-se essencial para diminuir e até mesmo coibir esse tipo de violência, sendo, portanto, no ambiente familiar que a vítima deveria ter o maior apoio e acolhimento em situações de vulnerabilidade.

Além do amparo estatal por meio da Lei Maria da Penha e que cada vez mais tem criado formas de dar suporte às mulheres vítimas de violência doméstica, existe a figura familiar que em contrapartida necessita tomar conhecimento do que acontece para que possa acolher as vítimas.

Destacando-se os diversos obstáculos sociais e até mesmo pessoais enfrentados pela mulher, como o receio de buscar esse apoio nas Delegacias Especializadas, as ameaças que enfrentam ao optarem por deixar o agressor, o julgamento da própria família, as questões socioeconômicas e culturais que uma mulher solteira e com filhos enfrenta, bem como a dificuldade para se colocar no mercado de trabalho sem ter uma rede de apoio para cuidar dos filhos na maioria dos casos.

Segundo o Instituto Maria da Penha, vale destacar que:

“[...] a Lei Maria da Penha não pode ser tratada apenas como uma via jurídica para se punir os agressores. [...] ela também traz em seu texto o conceito de todos os tipos de violência doméstica e familiar; insere a criação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção às vítimas; prevê a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; institui as medidas protetivas de urgência; e estabelece a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras propostas. [...]”

Dessa forma, depreende-se que os diversos meios intensificam uma rede integrada de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no que tange à temática em questão. Por ser considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), uma das leis mais avançadas do mundo, a Lei Maria da Penha ainda é a principal legislação que mais aborda o tema nos mais diversos aspectos, inclusive no âmbito familiar, fazendo-se necessária uma visão sistêmica entre a legislação vigente, suas atualizações e a importância da rede de apoio familiar no combate à violência doméstica.

Vale ressaltar que a Lei é um grande avanço para o país, pois trata de diversos aspectos relevantes e que têm ajudado diversas vítimas, mas em contrapartida deve-se compreender que a violência de gênero contra a mulher é uma responsabilidade do Estado brasileiro e não apenas uma questão familiar, que depende apenas da família para ser mitigada.

2.3 A APLICAÇÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS VIGENTES NO BRASIL

No Brasil, a violência doméstica é um tema de grande relevância social e jurídica, o que levou à criação de diversas políticas públicas voltadas ao suporte das vítimas de violência doméstica.

A Constituição Federal, em seu artigo 226, § 8º, estabelece que o Estado deve adotar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, reconhecendo a proteção à família como uma de suas prioridades. Esse dispositivo impõe ao Poder Público a obrigação de implementar políticas públicas que garantam a segurança e a dignidade dos indivíduos, especialmente das mulheres, frequentemente as principais vítimas de violência doméstica. Essas políticas incluem a criação de leis específicas.

Entre as iniciativas mais notáveis, destaca-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

São vários os benefícios significativos em relação a proteção de mulheres que sofreram violência doméstica, podem-se citar a implantação de instituições de atenção específica, dentre

elas, as Delegacias de Proteção às Mulheres (DPMs), casas-abrigo e os centros de referência de atenção à mulher em situação de violência. (Gomes, Nadielene Pereira et al. 2007)

Assim, Lei Maria da Penha, não apenas definiu os tipos de violência, como também estabeleceu medidas de proteção e assistência às vítimas, incluindo o acesso a abrigos, atendimento psicossocial e jurídico, além da criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Apesar desses avanços, é necessário um maior preparo das delegacias especializadas em atendimento às mulheres vítimas de violência, sugerindo ainda que tais locais sejam lotados por policiais do sexo feminino justamente para amenizar o desconforto das vítimas na hora de narrar os fatos e assim registrarem as denúncias, desta forma, cita-se:

A criação de delegacias especializadas, por si só, já importaria em notável avanço, mas não basta a sua criação. É de rigor que se promova treinamento especializado aos policiais que exercerão suas atividades junto à tais unidades, que se escolham pessoas que revelem aptidão para o trato da mulher e sensibilidade para abordagem dos problemas por elas suportados. E que se dê preferência a policiais do sexo feminino, em face do constrangimento natural que se verifica cotidianamente, quando a mulher se vê obrigada a narrar fatos incômodos (a prática de um crime contra sua liberdade sexual, por exemplo) para homens, que nem sempre estão preparados para ouvi-las. (Sanchez; Pinto, 2023)

Em relação as delegacias da mulher Eduardo Mayr (2023), elenca algumas atitudes que bem demonstram esse despreparo, começando pelas indagações que são formuladas às vítimas:

você tem sorte de ainda estar viva, por que você estava andando sozinha naquele local? não sabe que não pode sair à noite desse jeito? Por que não gritou? [...] Muitas vezes as vítimas são mais maltratadas por policiais, com seu descaso, indiferença e desrespeito, do que pelo próprio vitimizador. A vítima é interrogada como se fosse culpada de um ilícito, sem qualquer contemplação, impondo-se lhe uma agonia psíquica intolerável. (Mayr, apud in Sanchez, 2023).

Nota-se que a mulher vítima de violência doméstica sofre um descaso e muita falta de empatia quando procura a delegacia da mulher, sabe-se que este órgão teria que ser um ambiente acolhedor, onde a vítima deveria sentir-se acolhida e protegida.

Outra política pública de muita relevância diz respeito à Patrulha Maria da Penha, criada inicialmente em 2012 no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, como uma iniciativa pioneira no acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica. Esse programa tem como objetivo principal garantir o cumprimento das medidas protetivas de

urgência previstas na Lei Maria da Penha, realizando visitas regulares às vítimas para monitorar sua segurança e prevenir novas agressões. Desde sua criação, a patrulha foi adotada em diversos estados brasileiros, consolidando-se como uma ação efetiva no combate à violência de gênero, ao integrar ações da polícia com a rede de apoio às mulheres vulneráveis. (Cecília, Ana; Sousa, Carvalho; Helal, Morais, 2019)

Além disso, é possível verificar evoluções quando a criação e a punição mais severas em pelo Estado em relação aos crimes cometidos contra a mulher, como pode-se citar o artigo 147-B, que foi inserida ao Código Penal, pela Lei 14.188/2021:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação: Pena: reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Brasil, 1984)

Esse artigo tipifica a violência psicológica contra a mulher, um avanço significativo na proteção das vítimas e no enfrentamento das diversas formas de violência de gênero.

1769

Pode-se citar também artigo 121-A do Código Penal foi incluído pela Lei nº 14.994/2024, trazendo mudanças significativas no tratamento do feminicídio, que passou a ser tipificado como um crime autônomo. O dispositivo define feminicídio como o ato de matar uma mulher por razões da condição do sexo feminino. Essa condição é caracterizada em casos que envolvem violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição da mulher.

Percebe-se, portanto, que o Estado com sua função na qual a Constituição definiu está trazendo modificações e políticas públicas que visam aumentar a punição a quem comete crime contra a mulher, seja em criação de órgão ou em criação de leis, como é o caso dessas novas tipificações.

Embora existam avanços significativos nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, há falhas que comprometem a eficácia dessas iniciativas. A falta de integração entre os serviços da rede de proteção, como delegacias, centros de apoio e o sistema judiciário, dificulta o acesso das vítimas a um atendimento célere e eficaz. Outro problema identificado é a capacitação insuficiente de profissionais envolvidos no atendimento, que nem sempre estão preparados para lidar com a complexidade desses casos.

Para solucionar essas questões, é essencial fortalecer a integração dos serviços, ampliar a cobertura territorial dos programas, oferecer capacitação contínua aos profissionais, investir em infraestrutura adequada e aprimorar o uso de tecnologias de proteção, garantindo um atendimento mais humanizado e eficaz.

Portanto, é fundamental reconhecer que as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher representam um avanço significativo na proteção dos direitos humanos e na garantia de segurança para as vítimas. Contudo, a identificação de falhas, como a falta de integração entre os serviços, a cobertura territorial insuficiente e as limitações no monitoramento das medidas protetivas, evidencia a necessidade de aprimoramentos contínuos.

3. CONCLUSÃO

Através desse estudo, podemos observar que a classe feminina vem sofrendo grandes prejuízos na sociedade atual, posto que seus direitos e princípios que deveriam ser garantidos principalmente pelo estado, estão sendo violados.

Observa-se ainda em uma análise exauriente, que as mulheres estão completamente desamparadas, posto que principalmente os familiares tornam-se silentes frente as violências sofridas, bem como a maioria dos seus agressores estão dentro do seu seio familiar.

É imperiosamente urgente que haja uma reordenação estatal voltada para essas mulheres, posto que se torna necessária uma maior abordagem deste tema dentro da sociedade, posto que o mesmo se tornou um tema esquecido e até de difícil identificação, haja vista as vastas modalidades de violências existentes.

Os preceitos fundamentais existentes na carta magna e na lei maria da penha, não estão sendo utilizados para a proteção e segurança das mulheres, muito pelo contrário, estão sendo ignorados no momento que as mesmas mais precisão.

Verifica-se que o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, que estabelece as medidas de proteção que devem e podem ser usadas em favor das vítimas de violência doméstica, são frágeis e de pouca eficácia, pois quando o agressor realmente pretende ceifar a vida da vítima, uma ordem de restrição de 300 metros não é o suficiente para impedi-lo. Bem como de tal modo acaba por violar o princípio básico existente na carta magna de 88, contido no artigo 226, § 8º, que estabelece que é dever do ESTADO, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, CRIANDO MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA NO

ÂMBITO DE SUAS RELAÇÕES. Ou seja, a partir do momento que o estado fixa uma medida de proteção em favor de uma vítima de violência doméstica que dificilmente protegerá a ela sem uma rigorosa fiscalização estatal do seu cumprimento, o mesmo está deixando de cumprir com um dever fundamental, estabelecido na constituição federal.

No tocante ao apoio familiar, pode-se observar que é extremamente importante para a vítima essa relação de acolhimento pelos seus familiares, visto que a vítima encontra-se vulnerável e possivelmente sem coragem para tomar a decisão necessária, sendo este apoio/acolhimento crucial para que a vítima tome as medidas cabíveis neste momento.

Analisando-se ainda o outro lado da moeda, pode-se ver que existem muitos casos onde a família é a primeira a “crucificar” a vítima, a dizer-lhe que a culpa é toda sua e que deveria manter o seu casamento/relacionamento. Como e onde uma pessoa que se encontra neste cenário de violência e sem o apoio de quem deveria protegê-la, vai ter e tirar forças para sair dessa situação? Como esta vítima de violência vai denunciar seu agressor, se seus próprios familiares estão a lhe julgar? Impossível, o medo e o julgando acabam por levá-la a morte, pois as agressões não iram parar, portanto, ao reprimir uma vítima de violência doméstica você torna-se igualmente um agressor.

Na temática políticas públicas, fora possível perceber a existência de inúmeras falhas que comprometem a eficácia dessas iniciativas. A mais comum e crucial é a falta de abrigos/casas de apoio para as vítimas se afastarem do lar onde residiam com o agressor, vejamos, se a vítima for uma filha e o agressor o seu pai, sua família ignora o fato de que a mesma sofreu uma agressão, a mesma não possui recursos para se manter longe do domicílio e o estado não há oferece um lar temporário, o que a mesma deve fazer? Qual atitude a mesma irá tomar? muito previsivelmente se manterá na residência com o seu pai/agressor.

Novamente levanta-se a falha frente a aplicação dos ordenamentos vigentes capazes de assegurar a devida proteção que a vítima necessita e cita-se ainda a falta de capacitação profissional dos atuantes nesta área, corpo policial, corpo judiciário, corpo social, a maioria das pessoas/profissionais não contém conhecimentos suficientes para possibilitar ajuda especializada, acolhimento humanitário e apoio sem julgamento. Felizmente essa falha é um dos vícios sanáveis deste século, cabendo ao estado efetivar a aplicação de informações acessíveis para toda a população, bem como utilizar-se das políticas públicas existentes para levar informação e segurança diretamente a quem precisa, com a criação de abrigos para as vítimas e disponibilização de uma lei de cotas para vagas de emprego para quem possui medidas

de proteção, de modo a garantir para as mesmas, meios de se manter longe do ambiente onde foram submetidas a situações de violência.

Portanto, espera-se desse estudo que haja a conscientização geral, em especial dos familiares e estado, visto que as vítimas de violência doméstica são o polo mais vulnerável deste debate, que a pessoa agredida não foi agredida porque merecia, mas sim porque uma outra pessoa com caráter duvidoso não está sendo responsabilizada pelos seus atos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso: a cultura do estupro no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

CECÍLIA, Ana; SOUSA, Carvalho; HELAL, Morais. **Patrulha Maria da Penha no enfrentamento à violência contra a mulher: objetivos, limites e experiências no Brasil**. [S.l.: s.n.], s.d. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1481_14815cca18f553f5a.pdf. Acesso em: 6 dez. 2024.

CRISTIANE, Dupret. **Nova Lei 14.994/24 traz alterações significativas no tratamento do feminicídio**. IDPB. Disponível em: <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/nova-lei-14-994-24-traz-alteracoes-significativas-no-tratamento-do-femicidio/>. Acesso em: 23 nov. 2024.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): comentada artigo por artigo**. 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

DATASENADO. **Mais de 25,4 milhões de mulheres sofreram violência doméstica no Brasil em 2023**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica#:~:text=Mais%20de%2025%2C4%20milh%C3%B5es>. Acesso em: 8 mai. 2024.

DATASENADO. **Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher – Datasenado 2023**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 8 mai. 2024.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica no Brasil**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/07/numero-de-femicidios-em-2023-e-o-maior-da-serie-historica-no-brasil-diz-forum-de-seguranca-publica>. Acesso em: 20 nov. 2024.

GOMES, Nadielene Pereira et al. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração**. Acta Paulista de Enfermagem, v. 20, p. 504-508, 2007.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Lei Maria da Penha: a lei na íntegra e comentada.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 26 nov. 2024.

LACERDA, Eugênia. **Violência doméstica psicológica: como identificar e prevenir uma relação abusiva.** 1. ed. eBook Kindle, 2020. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/VIOL%C3%80NCIA-DOM%C3%89STICA-PSICOL%C3%93GICA-identificar-prevenir-ebook/dp/Bo8ND378H6>. Acesso em: 8 mar. 2024.

NATTRODT, Thaisy Nitis Mota et al. **Violência contra a mulher: análise sociojurídica em Roraima.** 1. ed. Boa Vista: Editora IOLE; Rio de Janeiro: EdTur - UERJ, 2024.

SBT NEWS. **Exclusivo: uma mulher a cada 9 minutos sofre descumprimento de medida protetiva no Brasil.** Disponível em: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/exclusivo-uma-mulher-a-cada-9-minutos-sofre-descumprimento-de-medida-protetiva-no-brasil>. Acesso em: 20 nov. 2024.

THINK OLGA; FARIA, Juliana de; CASTRO, Bárbara. **Meu corpo não é seu: desvendando a violência contra a mulher.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

WATANABE, Alessandra Nardoni et al. **Lei fácil: violência contra a mulher.** 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2024.